



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **PROJETO DE LEI Nº 128/2014**

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber área de terra não edificável (ANE) que fazem parte da matrícula nº 25.470 de propriedade de CAD Zucolotto Participações Societárias Ltda ou seus sucessores, para ampliação do Parque das Orquídeas.

§1º Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil providenciará alteração do zoneamento, na área remanescente da matrícula, de ZPA para ZR2, conforme mapa anexo.

§ 2º A alteração do zoneamento proposto ficará vinculada ao recebimento das áreas não edificáveis (ANE) e apresentação do laudo dos diagnósticos ambientais de toda a área de criação do parque.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2014

**NESTOR TISSOT**

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado.

O referido projeto é uma proposta que busca adensar uma área em troca da ampliação de área de interesse público. Desta forma, a proposta concilia o interesse público com o interesse privado.

Em uma etapa posterior serão observadas as exigências e condicionantes ambientais, além de serem definidas, com mais precisão, as áreas e suas localizações pelas Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento com a devida tramitação legal pelos Conselhos pertinentes. Também nesta etapa haverá a definição de um traçado que ligue pontos do município, facilitando a mobilidade urbana entre os empreendimentos, o parque das Orquídeas e da população em geral.

Justifica-se tal projeto pela maior preservação ambiental em relação ao zoneamento proposto; aquisição de mais 240.000 m<sup>2</sup> de área; oferecer um grande parque ao cidadão e ao turista voltado para a preservação ambiental.

Segue ATA de reunião ordinária do C-PDDI, COMDEMA, com a presença do Ministério Público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Juliana Henrique Cardoso**

**Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,  
Publicidade e Defesa Civil**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*